

## DECRETO N° 492/2022

DECRETO N° 492/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI - MG  
Publicação de Decreto  
Confirma para fins de comprovação que este (e) Decreto  
foi publicado (e) no quadro de publicações da Prefeitura no  
período de 03/10/2022 a 17/10/2022  
O referido é verdade e dou fé.  
Catuji 03/10/2022 17/10/2022  
Ass. do Servidor: J. Brey  
RG / Matrícula:

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA A  
ESCOLHA DE CANDIDATO AO  
PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO  
DE DIRETOR E COORDENADOR  
PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO DE CATUJI – MG,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeita do  
Município de Catuji, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas  
atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as disposições da Constituição  
Federal de 1988;

PREFEITURA DE

CONSIDERANDO, a Lei N° 9394/96, Lei de Diretrizes e  
Bases da Educação – LDB;

CONSIDERANDO, a Lei n°. 14.113/2020 que  
regulamenta o Novo FUNDEB;

CONSIDERANDO, a Resolução 01/2022 de 28 de julho  
de 2022;

*Myo*



Decreto  
Nº 492/2022  
Declaro que o Decreto nº 492/2022, que aprova a Complementação do VAAR para o ano de 2023, foi publicado no Diário Oficial de Catuji, no dia 03/10/2022, na data de 17/10/2022.  
O referido é verdade e fiel.  
Catuji, 03/10/2022  
Ass. do Servidor  
RG / Matrícula

**CONSIDERANDO**, o Art. 14, da Lei nº. 14.113/2020, que trata das condicionalidades para o recebimento da Complementação do Valor Aluno Ano por Resultados – VAAR em 2023;

**CONSIDERANDO**, a Condisionalidade I, do artigo 14, §1º, inciso I, da Lei nº 14.113/2020, que versa sobre o provimento do cargo ou função de gestor escolar;

**CONSIDERANDO**, o prazo para que o município se habilite para o recebimento da complementação do FUNDEB.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** – Os critérios para a escolha de candidato para o provimento do cargo em comissão de Diretor e Coordenador Pedagógico das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Catuji – MG, a luz do que estabelece a Lei nº 14.113/2020 que regulamenta o Novo FUNDEB e a Resolução 01/2022 de 28 de julho de 2022.

**Artigo 2º** – A escolha para o cargo de Diretor e Coordenador Pedagógico das Unidades de Ensino da Rede Municipal dar-se-á por avaliação de conhecimentos específicos e avaliação comportamental, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício do cargo.

**Parágrafo Único** – O processo de que trata o *caput* deste artigo realizar-se-á em 04 (quatro) etapas, a saber:

I – Uma primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a qual constará de Prova Escrita para avaliação de conhecimentos necessários à gestão de escola;

*cep*



492.902-2  
10/03/2022  
Decreto  
03/03/2022  
Ass. do Secretário  
RG / Maricá

*2022* II – Uma segunda etapa, de caráter classificatório, a qual compreenderá a análise de títulos;

III – Uma terceira etapa, de caráter classificatório, que compreende a entrega do Plano de Gestão para a escola na qual deseja pleitear o cargo de Diretor e Coordenador Pedaógico da Rede Municipal de Ensino;

IV – Uma quarta e última etapa, de caráter eliminatório, consistente de entrevista e avaliação comportamental individual com os candidatos, que se destina à aferição de conhecimentos, habilidades e atitudes do candidato em função de um perfil pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando, pelo menos, os seguintes componentes:

- a) Visão sistêmica;
  - b) Senso ético;
  - c) Liderança;
  - d) Flexibilidade;
  - e) Comunicação;
  - f) Comprometimento.

## PREFEITURA DE

e) Comunicação;

f) Comprometimento.

**Artigo 3º** – Para implementação do processo de seleção de Diretor e Coordenador Pedagógico, a Secretaria Municipal de Educação, designara comissão especial, competente.

§1º – Cada seleção reger-se-á por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.



PREFEITURA DE  
**CATUJI**  
Construindo um Novo Tempo

10 Decreto

192/2022

Decreto nº 192/2022  
que institui a Comissão de provimento do cargo de Diretor e Coordenador Pedagógico, no período de 03/10/2022 a 11/10/2022  
O referido é verdade e dou fé  
Catuji 03/10/2022  
Ass. do Servidor  
P.B. / Manuela  
2022

§2º – Poderá participar do processo de provimento do cargo em comissão de Diretor e Coordenador Pedagógico, os profissionais da educação que comprovem:

I – Ser efetivo na rede municipal de ensino;

II – Ter no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em função de docência no Magistério, da Rede Municipal de Ensino de Catuji – MG, considerando a regência e supervisão escolar;

III – Possuir habilitação Licenciatura em Pedagogia ou outra Habilitação na área da Educação acrescido de Especialização (*lato sensu*) em Gestão Escolar;

IV – Ter concluído Especialização (*lato sensu*) em Gestão Escolar ou cursar, no prazo máximo de um ano após sua nomeação, devendo para tanto apresentar documentos comprobatórios de matrícula;

V – Disponibilidade de trabalho com dedicação exclusiva para o cargo de Diretor;

PREFEITURA DE

VI – Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal);

VII – Apresentar proposta de trabalho dentro da realidade social do bairro ou comunidade para o qual irá se inscrever;

*MPO*

VIII – Não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 02 (dois) anos;

492 2022  
Decreto  
O Decreto  
no dia 03/10/2022, para o período de 03/10/2022 a 17/10/2022  
O referido é verdadeiro e soufe.  
Catuji  
Ass. do Servidor  
PA / Município  
03/10/2022 03/10/2022

IX - Aprovação em prova de processo seletivo da Secretaria Municipal de Educação de Catuji – MG.

§3º – Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no artigo 2º, ou, se não houver candidato aprovado para ocupar um cargo vacante, a Secretaria Municipal de Educação poderá nomear um Diretor ou Coordenador Pedagógico, em caráter temporário, para o exercício de 01 (um) ano.

§4º – A carga horária de trabalho do Coordenador Pedagógico será de 24 horas.

§5º – A descrição do cargo de Diretor e Coordenador Pedagógico descrito consta no Anexo I deste Decreto.

§6º – Uma vez listados os candidatos considerados aptos no referido processo seletivo, caberá ao Executivo Municipal a nomeação em ato próprio.

§7º – No ato da posse, o Diretor ou Coordenador Pedagógico assinará termo de compromisso, o qual define as responsabilidades desta função.

**Artigo 4º** – A gestão escolar será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e acompanhada pelo Conselho Municipal de Educação.

*Construindo um Novo Tempo!*  
§1º – São critérios para avaliação de desempenho do cargo de Diretor ou Coordenador Pedagógico, o cumprimento do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), os indicadores de eficiência da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos, a fisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar;



192/2022  
Decreto  
Câmara Municipal de Catuji  
nº 192/2022  
Período de 03/10/2022 a 17/10/2022  
O referido é verdade e devo fá.  
Catuji  
Ass. do Servidor  
RG / Matrícula

§2º – Os Diretores ou Coordenadores Pedagógicos terão mandato para o período de 03 (três) anos na primeira seletiva, e 02 (dois) anos para as seguintes, permitida uma recondução consecutiva.

**Artigo 5º** – A exoneração do cargo de Diretor ou Coordenador Pedagógico dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

**Parágrafo Único** – A exoneração de ofício dar-se-á:

I – Quando não satisfeita as condições das competências e habilidades exigidas pelo cargo devendo seguir como parâmetros as diretrizes norteadoras da Avaliação de Desempenho;

II – Quando tendo tomado posse, o detentor do cargo não entrar em exercício no prazo estabelecido;

III – Quando no exercício do cargo ou da função tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados;

IV – Quando obtiver resultado inferior a 70% (setenta por cento) na Avaliação de Desempenho, referente à avaliação qualitativa, após observados os prazos legais para recurso;

V – Quando se candidatar a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica.

*Construindo um Novo Tempo!*

**Artigo 6º** – A implementação de todo o processo de escolha dos Diretores e Coordenadores Pedagógicos será publicada por Resolução pela Secretaria Municipal de Educação.

*MPO*

**Artigo 7º** – Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município cujas matérias não estejam tratadas neste Decreto.

**Artigo 8º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Catuji – MG, 03 de Outubro de 2022 (segunda-feira).

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL

## PREFEITURA DE

PERMISSEIRA  
et. Cachorro  
10 de outubro de 2022  
O resultado da competição é o da  
meia maratona de São Paulo no  
período de 03/10/2022 a 17/10/2022.  
O resultado é validado para os  
Catalogos I e II.  
Ass. do Gerador  
RG / Matrícula  
2022

PRE-EDITAL  
03/10/2022

492 2022

Decreto

03/10/2022 17/10/2022

O referido é válido e seu fe.

Catuji 03/10/2022

Aes. do levador

RG / Matrícula

## ANEXO I

### CARGO

#### DIRETOR COORDENADOR PEDAGÓGICO

#### ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- I – responder integralmente pela escola, exercendo em regime de dedicação exclusiva as funções de direção, mantendo-me permanentemente à frente da instituição, enquanto durar a investidura do cargo comissionado de Diretor de Escola;
- II – praticar condutas provas, que levem em consideração os princípios que regem a administração pública com vistas a uma gestão eficiente e capaz de levar a qualidade de ensino da escola;
- III – representar oficialmente a escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos estudantes, pais e/ou responsáveis, professores e demais membros da equipe escolar por meio de uma gestão democrática, participativa e transparente, voltada para os resultados de aprendizagem dos estudantes;
- IV – cumprir e fazer cumprir as legislações em vigor, portaria, resoluções, programas, projetos e orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- V – desenvolver gestão escolar contemplando as dimensões: administrativa e financeira, de pessoas e pedagógica, na perspectiva da gestão democrática, participativa e transparente voltada para os resultados de aprendizagem dos estudantes;
- VII – participar, integralmente, do curso de formação nas dimensões pedagógica-financeira e de pessoas imediatamente após a posse e das demais ações formativas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- VIII – compromissos relativos à gestão pedagógica:
- Garantir o cumprimento do calendário escolar estabelecido conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
  - Zelar para que a escola ofereça serviços educacionais de qualidade;
  - Assumir pleno compromisso na execução de plano de ação da unidade escolar, em prol da melhoria dos indicadores educacionais;
  - Apoiar o desenvolvimento da avaliação pedagógica e tornar pública a evolução dos indicadores da unidade para toda comunidade escolar;
  - Acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos estudantes e adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos discentes e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações internas e externas;

- f) Incentivar a frequência e a permanência dos estudantes na unidade escolar, monitorar as ausências implementando ações imediatas para a normalização da frequência escolar, em conformidade com a legislação vigente;
- g) Lançar, tempestivamente, os dados da unidade escolar nos sistemas, nos programas aderidos e aplicar as avaliações do Projeto das Avaliações Simulados para Aprendizagem – ASA, implementado pela Secretaria Municipal de Educação;
- h) Garantir a legalidade, autenticidade e a regularidade do funcionamento da escola e da vida escolar dos estudantes;
- i) Promover a participação nas avaliações externas com vistas a garantir a presença de no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos estudantes;

**IX – Compromissos relativos à gestão administrativa e financeira:**

- a) Prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a direção da escola e a presidência da Caixa Escolar, observando as legislações e normas que regulamentam a execução administrativa e financeira da escola;
- b) Realizar o preenchimento das informações obrigatórias das fichas cadastrais de todos os estudantes da unidade escolar no Diário Digital, revisando constantemente o endereço residencial e a necessidade de provimento de transporte escolar para cada estudante, sinalizando o modal utilizado;
- c) Acompanhar, constantemente, o consumo eficiente dos recursos de energia elétrica, água, telefonia e demais insumos utilizados na unidade escolar.
- d) Garantir a boa gestão da alimentação escolar, no que diz respeito a conservação de gêneros alimentícios e à aplicação das orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- e) Comunicar a Secretaria Municipal de Educação a necessidade de intervenção na rede física da escola e realizar, quando autorizado, serviços de manutenção da infraestrutura, para garantir boas condições dos espaços escolares;
- f) Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio, equipamentos e mobiliário escolar, prezando pela preservação e recuperação, quando necessário;
- g) Assegurar a regularidade do funcionamento da Caixa Escolar, responsabilizando por todos os atos praticados na gestão escolar;
- h) Manter regular a situação fiscal da Caixa Escolar, atendendo as solicitações do setor responsável pela atualização cadastral e prestação de contas;
- i) Fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados, por meios físicos e nos sistemas observando os prazos estabelecidos.

